



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 44ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 367/2025, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 367/2025

Altera a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.

.....

III -

a) Subsecretaria da Governança Comunitária:

1. Divisão da Participação Comunitária;
2. Casa dos Conselhos Municipais;

.....

Art. 20.

.....

XVIII - dirigir e coordenar a formulação e implantação da política de modernização institucional e dos sistemas de informação e comunicação de acordo com as diretrizes superiores da Administração Municipal e do Plano de Governo;

XIX - coordenar as atividades de desenvolvimento e modernização dos sistemas de processamento eletrônico de dados e os serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de tecnologias de informação e de comunicação da Prefeitura do Município de Araraquara;

XX - promover o planejamento, especificação, desenvolvimento, padronização, implantação, operação e a manutenção de serviços dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Redação Final nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 367/2025/ Sistema Siiscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documents/autenticar> e informe o código do documento - CE1U-03E0-42MY-3YFK

sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicação no âmbito da Administração Municipal; e

XXI – executar outras atividades correlatas.

Art. 21.

.....
VII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

b) Divisão de Inovação e Desenvolvimento em Sistemas de Informação e Comunicação.

.....
Art. 25.

I -

.....
f) Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.

.....
Art. 28.

.....
XXVII - planejar e controlar a execução das políticas e procedimentos referentes às compras e licitações em todas as suas modalidades no âmbito da Administração Municipal;

XXVIII - desenhar e implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente;

XXIX - desenhar, implantar e manter atualizado o Portal Municipal de Contratações Públicas, zelando pela sua articulação com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

XXX - estabelecer o controle dos contratos firmados pela Administração Municipal, seus termos aditivos e demais documentos relativos às contratações;

XXXI - subsidiar os Gestores de Contratos quanto ao controle e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres da Administração; e

XXXII – executar outras atividades correlatas.

Art. 29.

.....

IV -

- a) Divisão de Conciliação e Mediação nas Relações Laborais;
- b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos Geral;
- c) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Saúde;
- d) Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Educação;
- e) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Avaliação de Desempenho da Educação;

.....

VII - Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos:

- a) Divisão de Compras Geral;
- b) Divisão de Licitações Geral; e
- c) Divisão de Contratos.

.....

Art. 31.

.....

II – Contadoria-Geral do Município;

- a) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;
- b) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;
- c) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

d) Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;

e) Divisão de Gestão Contábil Geral;

f) Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

III - Subsecretaria de Receita Municipal;

a) Divisão de Controle de Arrecadação;

b) Comitê de Acompanhamento da Dívida Ativa;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Gestão Financeira:

a) Divisão de Gestão Financeira Geral;

b) Divisão de Gestão Financeira Educação;

c) Divisão de Gestão Financeira Saúde;

V - Subsecretaria de Administração Tributária:

a) Divisão de Rendas Mobiliárias;

b) Divisão de Rendas Imobiliárias;

c) Divisão de Fiscalização Tributária; e

VI – Assessor Executivo da Fazenda.

Art. 31-A. À Contadoria-Geral do Município compete:

I - implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações;

II - definir e normatizar os procedimentos de gestão e controle contábil aplicáveis à Administração Direta e Indireta;

III - estabelecer diretrizes para escrituração, registro, análise e consolidação dos atos e fatos contábeis;

IV - integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

V - definir e atualizar o Plano de Contas do Município, em conformidade com o PCASP;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VI - dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

VII - assegurar que o sistema adotado pelo Município seja único, integrado e interoperável, evitando redundância de bases de dados e promovendo padronização das informações contábeis;

VIII - apoiar o setor financeiro nas contabilizações, conciliações bancárias, compartilhando prazos das obrigações;

IX - estabelecer normas, rotinas e procedimentos de escrituração;

X - registrar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

XI - escriturar receitas, despesas, dívida ativa, patrimônio e operações de crédito;

XII - controlar créditos orçamentários e a execução da despesa;

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira, emitindo alertas preventivos;

XIV - elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual;

XV - utilizar exclusivamente o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município para todos os registros contábeis e orçamentários, garantindo conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

XVI - consolidar balanços e demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta;

XVII - supervisionar a contabilidade de autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes;

XVIII - elaborar balancetes mensais, balanço anual e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX - entregar os balanços e demonstrativos ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme calendário oficial;

XX - entregar declarações e demonstrativos contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi/STN), conforme prazos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

XXI - preparar relatórios mensais sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, garantindo a fidedignidade dos dados para envio ao TCESP;

XXII - assinar e validar os balanços e balancetes oficiais, responsabilizando-se pela veracidade das informações;

XXIII - lançar na responsabilidade do ordenador da despesa aquelas que não estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares;

XXIV - monitorar periodicamente o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC, promovendo ajustes necessários para garantir conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

XXV - apoiar tecnicamente o Executivo na elaboração do PPA, LDO e LOA sob o aspecto contábil;

XXVI - coordenar o controle contábil de bens móveis e imóveis;

XXVII - manter registros de depreciação, amortização, reavaliação e baixas patrimoniais;

XXVIII - estruturar e manter atualizado o sistema de custos dos serviços públicos municipais;

XXIX - prestar orientação técnica aos órgãos e entidades municipais em matéria contábil;

XXX - atender solicitações do TCESP, da Secretaria do Tesouro Nacional e de órgãos de controle interno;

XXXI - apoiar a formulação de políticas públicas por meio de análises contábeis, relatórios de custos e indicadores de eficiência do gasto público;

XXXII - promover capacitação e atualização das equipes sobre normas e boas práticas da contabilidade pública;

XXXIII - disponibilizar as contas públicas em audiências e portais oficiais, assegurando transparência e participação social; e

XXXIV - colaborar com auditorias internas e externas na verificação do cumprimento do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, fornecendo relatórios de conformidade do sistema utilizado pelo Município.

Art. 31-B. A Contadoria-Geral do Município apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1 – Gabinete do Contador-Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- 1.1. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Geral;
- 1.2. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Saúde;
- 1.3. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação;
- 1.4. Divisão de Execução e Controle Orçamentário Social;
- 1.5. Divisão de Gestão Contábil Geral;
- 1.6. Divisão de Planejamento Orçamentário Geral;

§ 1º A Contadoria-Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Planejamento, Execução e Gestão Orçamentária, Financeira e do Controle Contábil do Município, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Contadoria-Geral do Município tem como missão a implantação, manutenção e direção do Sistema Contábil Único do Município, assegurando a padronização e integração das informações de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e seus decretos regulamentares.

§ 3º A Contadoria-Geral do Município atuará como órgão normativo, orientador, supervisor e executor da contabilidade da Administração Direta e Indireta, responsável por registrar, consolidar e evidenciar os atos e fatos da administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil, garantindo transparência, legalidade e fidedignidade das informações para subsidiar a gestão pública e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O quadro técnico da carreira da Contadoria-Geral do Município será composto por servidores de carreira da área contábil e correlatas, e sendo ocupantes de emprego ou cargo público de provimento efetivo, onde atuarão nas divisões e unidades da Contadoria-Geral, assegurando a execução das atribuições do órgão com base em critérios técnicos, profissionais e de conformidade legal.

§ 5º A Contadoria-Geral será o órgão responsável pela gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 31-C. A Contadoria-Geral do Município será chefiada por ocupante da função de confiança de Contador-Geral do Município, obrigatoriamente integrante da carreira de Contador ou Técnico em Contabilidade, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



Parágrafo único. A função de Contador-Geral deverá ser exercida apenas por pessoa com Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho ou órgão fiscalizador ao exercício da profissão.

Art. 31-D. O Contador Geral do Município tem por atribuição:

I - chefiar o órgão, coordenando todas as atividades técnicas e administrativas;

II - supervisionar a equipe técnica, promovendo sua capacitação e desenvolvimento profissional;

III - garantir a implementação e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC);

IV - representar o Município junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle;

V - implantar, manter e dirigir o Sistema Contábil Único do Município, assegurando padronização, integração e interoperabilidade das informações contábeis, em conformidade com o PCASP e o Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

VI - definir normas, rotinas e procedimentos de escrituração e controle contábil, aplicáveis à administração direta e indireta;

VII - registrar e escriturar atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e da dívida pública municipal;

VIII - controlar créditos orçamentários e acompanhar a execução da despesa, elaborando o cronograma mensal de desembolso financeiro;

IX - integrar as informações contábeis com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controle interno;

X - emitir alertas e relatórios preventivos sobre a execução orçamentária e financeira, subsidiando a tomada de decisão e a gestão fiscal;

XI - consolidar as contas e demonstrações contábeis da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, em conformidade com o MCASP, PCASP e a LRF;

XII - elaborar balancetes, balanço anual, relatórios fiscais (RREO e RGF) e a Prestação de Contas Anual do Prefeito, assegurando sua entrega tempestiva ao TCESP e à STN;

XIII - coordenar o envio das informações contábeis e fiscais aos sistemas oficiais Audesp/TCESP, Siconfi/STN, SIOPS, SIOPE e SIAFIC garantindo consistência, qualidade e prazos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



XIV - assinar e validar os balanços e demonstrativos oficiais, responsabilizando-se pela veracidade e conformidade das informações, bem como propor correções em caso de inconformidades;

XV - monitorar e avaliar continuamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município, emitindo alertas e relatórios preventivos sobre riscos fiscais e descumprimento de limites legais (LRF, saúde, educação, pessoal e endividamento); e

XVI - produzir relatórios gerenciais de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com indicadores de desempenho, subsidiando a tomada de decisão do Executivo e o controle social.

.....
Art. 33.

.....
VII -

.....
d) Divisão do SAMU;

e) Divisão de Manutenção de Frota do SAMU; e

VIII – Assessoria Executiva de Saúde.

.....
Art. 35.

.....
II -

a) Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;

b) Divisão de Gestão de Compras e Licitações;

c) Divisão de Abastecimento e Alimentação Escolar;

.....
III – Subsecretaria de Apoio da Educação;

a) Divisão de Transporte Escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



b) Divisão de Suprimentos Almoxarifado;

c) Divisão de Manutenção da Infraestrutura Escolar;

.....
Art. 37.
.....

IV – Assessoria Executiva de Desenvolvimento Social;

.....
Art. 41.
.....

II -
.....

b) Divisão de Gestão Administrativa;

.....
Art. 47.
.....

II -
.....

c) Divisão da Sala do Empreendedor;

.....
Art. 50.
.....

XXVII – prestar assistência direta ao Prefeito Municipal na definição e coordenação de políticas públicas no Município relacionadas ao bem-estar animal, tanto dos domésticos quanto dos silvestres, zelando pelo atendimento aos animais vítimas de ações humanas; e

XXVIII – executar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



Art. 51.

.....
IV – Subsecretaria de Bem-Estar Animal;

1. Divisão de Suporte ao Bem-Estar Animal.

.....
Art. 52.

XV – elaborar projetos de obras de construção, reforma e ampliação de infraestrutura e equipamentos públicos no Município; e

XVI – executar outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.451, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Denominação	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Agentes Políticos			
.....
Cargo em Comissão			
.....
IV - Assessor Executivo	9	DAS-1
.....
VII - Assessor de Gabinete	40	DAS-4
Funções de Confiança			
.....
X – Subprocurador-Geral	6
XI – Controlador-Geral do Município	R\$ 5.500,00
.....
XVIII - Chefe de Divisão	131	FC-10
.....
XX - Chefe de Subdivisão Especial	1	FC-12
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

XXV – Contador-Geral do Município	1	FC-17	R\$	5.500,00
XXVI – Chefe de Seção Especial	1	FC-18	R\$	4.221,30

” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

I -

.....

7. Subprocuradoria-Geral de Dívida Ativa.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o item 3.1. do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.916, de 2017;

II – da Lei nº 11.451, de 2025:

a) o inciso XIV do art. 17;

b) a alínea “c”, e seu respectivo item 1, do inciso IV do art. 18;

c) o inciso IV, e suas respectivas alíneas, do art. 21;

d) os incisos XVIII a XX do art. 28;

e) o inciso VI, e suas respectivas alíneas, do art. 29;

f) os incisos XV a XIX do art. 30;

g) as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso III do art. 33;

h) as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do art. 35; e

i) a alínea “c” do inciso II do art. 37.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de dezembro de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Final nº 1/2025/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documents/autenticar> e informe o código do documento - CE1U-03E0-42MY-3YFK



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=CE1U03E042MY3YFK>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **CE1U-03E0-42MY-3YFK**